



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parecer Conjunto e Favorável: 012/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA - PA	
APROVADO.	
Por: 08 Votos Favoráveis	
Em: Ja	Votação
Dia: 06 / 20 22	
_____ Presidente	
_____ Secretário	

Parecer ao Projeto de Lei nº 005/2022, de autoria do Poder Executivo que, "Altera a Nomenclatura do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Âmbito Municipal".

I – RELATORIO

A Prefeita Municipal propõe sobre a, Altera a Nomenclatura do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Âmbito Municipal.

II – DA ANÁLISE

A Lei Municipal nº 206/2016, de 10 maio de 2016, dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento ao Direito da Criança e Adolescente, institui em Novos Termos do Conselho Municipal o Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar no Município de Piçarra- PA.

Nesse sentido, verificamos – se a necessidade de alteração da nomenclatura do Fundo constante na Lei Municipal nº 206/2016, de 10 de maio de 2016, ficando denominado de Fundo Municipal para a Infância e adolescente- FIA, essa alteração está sendo proposta para adequar a nomenclatura do Fundo com a realidade de suas atribuições.

Fundo Municipal para a Infância e adolescente-FIA, sua missão é colaborar na formulação de políticas públicas de garantia de direitos na área da infância e adolescência, bem como implementar e articular serviços e ações de proteção social, de natureza especial, no âmbito da média e alta complexidade, essencialmente voltados para crianças e adolescentes que se encontram com seus direitos violados e/ou ameaçados.

Desta forma; no tocante à iniciativa, há respaldo legal da Prefeita, como expõe em suas razões motivadoras;

Prefeitura Municipal de Piçarra
RECEBEMOS
EM 23/06/2022
Waldirene Alves da Silva
Secretária de Gabinete do
Executivo Municipal
Portaria PMP/GAB nº 001/2021



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

Quanto ao aspecto legal, conforme supracitado o Projeto tem amparo legal pela o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir - se no ordenamento jurídico Municipal.

III- CONCLUSÃO DO VOTO

Em face ao exposto, o projeto reverte-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. **OPINARAM**, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 005/2022.

Temos a dizer que após análise somos de **parecer favorável** a sua aprovação ao Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Piçarra, em 10 de Junho de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:


José Lopes Mascarenha
PRESIDENTE


Carmem Lúcia Leite Barbosa Medeiros
RELATORA


Edson Lopes da Silva
MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.


Carmem Lúcia Leite B. Medeiros
Presidente


Dernival Gonçalves Barros
Relator


Edilson Teixeira dos Santos
Membro